



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2722/2017

1 – DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **TECNO TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, contra a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa **GERALDO C. GUITTI - ME** vencedora do LOTE 2 do Pregão Eletrônico nº 49/2018, que tem por objeto **registro de preços de solução de gravação de audiências composta por equipamentos, capacitação, serviços e softwares correlatos** de acordo com os quantitativos, especificações gerais, previstos no edital.

1.2 Em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 11, do Decreto 5.450/05, o Pregoeiro do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso designado para o certame recebeu e analisou, em conjunto com a área técnica responsável, as razões de recurso da empresa Recorrente de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

2 – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

2.1 A Recorrente impõe-se contra a decisão que declarou a empresa **GERALDO C. GUITTI - ME** vencedora do LOTE 2 do Pregão Eletrônico n.º 49/2018, sob a seguinte alegação:

Não é do direito, da lei, ou da justiça, que administrações públicas, por seus gestores ou prepostos, permitam ou façam incentivo à favorecimentos irregulares em processos licitatórios. Irregularidades como a presente, onde se inseriu "imposições técnicas" elevadas ao edital; para após, durante o pregão, reduzir as tais "imposições técnicas" relacionadas ao corpo do edital que deveria ser imutável, em favor de determinado licitante, e em detrimento dos demais, porque seu produto "é mais barato", no caso favorecido o licitante Geraldo C. Guitti – ME, que apresentou ao lote 2, aos item 6 e item 7, defeito de especificação e qualificação em prejuízo da administração pública, com produtos de qualidade inferior as exigidas no pregão. CONSIDERANDO QUE O PREGÃO REALIZOU-SE DE FORMA QUALIFICADA EM LOTE – Lote 2 contendo especificação do item 5, 6 e 7; item 6, a saber: microfone de mesa; item 7, a saber: microfones condensadores – A DESATENÇÃO À SOMENTE UM DOS ITENS QUALIFICADORES DOS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ITENS 5, OU ITEM 6 OU ITEM 7 INVALIDA A ADJUDICAÇÃO DE TODO O LOTE 2, pelo licitante declarado vitorioso declarada na ata ora epigrafada do presente certame, EM FAVOR DO LICITANTE QUE RESPEITA OS LIMITES QUALIFICADORES DE CADA ITEM DO LOTE 2 E APRESENTA EM SUA PROPOSTA PREÇO JUSTO E NÃO VIL, MELHOR QUE OS DEMAIS DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL DO MESMO CERTAME. Deve vir a conhecimento e lembrança da autoridade deste pregão que a administração pública já tem a obrigação de comprar, e de fato compra, aquilo que lança ao edital, sendo tão somente a melhor oferta em preço do competente licitante qualificado adjudicada pelos mesmos itens e especificações do edital, podendo eventualmente, sob risco de improbidade administrativa ser aceita em adjudicação produto muito melhor que o licitado pelo mesmo preço, pois a pequena diferença, mesmo que a melhor desfavorece diante daquele que espelha os limites técnicos do edital.

(...)

Assim, ao comparar o primeiro quadro abaixo, onde constam as especificações do edital com o quadro logo abaixo, onde são apontadas as diferenças técnicas à prejuízo da administração pública de desconformidade por parte do licitante adjudicado Geraldo C. Guitti – ME. A saber exemplificadamente:

1º QUADRO - Itens do Edital: (...) Item: 5 - GRUPO 2 Descrição: MESA ÁUDIO Descrição Complementar: Mesa de Som, conforme especificações constantes do Edital. Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Quantidade: 15 Unidade de fornecimento: UNIDADE Valor estimado: R\$ 720,0500 Situação: Aceito e Habilitado Aceito para: GERALDO C GUITTI, pelo melhor lance de R\$ 610,9500 e a quantidade de 15 UNIDADE .

Item: 6 - GRUPO 2 Descrição: MICROFONE Descrição Complementar: Microfone de mesa, conforme especificações constantes do Edital. Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Quantidade: 60 Unidade de fornecimento: UNIDADE Valor estimado: R\$ 240,5600 Situação: Aceito e Habilitado

(...) Aceito para: GERALDO C GUITTI, pelo melhor lance de R\$ 241,8800 e com valor negociado a R\$ 240,5600 e a quantidade de 60 UNIDADE . Item: 7 - GRUPO 2 Descrição: MICROFONE Descrição Complementar: Microfone condensador, conforme especificações constantes do Edital. Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Quantidade: 15 Unidade de fornecimento: UNIDADE Valor estimado: R\$ 1.437,7900 Situação: Aceito e Habilitado Aceito para: GERALDO C GUITTI, pelo melhor lance de R\$ 967,9000 e a quantidade de 15 UNIDADE .

2º QUADRO - DE INCONFORMIDADES DO LOTE II POR OFENSAS AO LIMITES TÉCNICOS DOS ITEM 6 E ITEM 7, EM PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PELA ORDEM, QUANTO AS INCONFORMIDADES DO LOTE II ITEM 6: Há desconformidade das especificações técnicas do microfone ofertado pelo vencedor do certame em relação ao termo de referência, no item 4.7, subitem 4.7.2 letra H, onde se lê: "4.7. ITEM 06 – ATÉ 60 (SESSENTA) MICROFONES DE MESA." "4.7.2. O equipamento a ser fornecido deverá ser totalmente compatível com o ITEM 01 deste lote e possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:" "h) Deverá ter sensibilidade: -50Db;" O microfone ofertado para este item pelo licitante GERALDO C GUITTI – ME, da Marca: SOUNDVOICE, Modelo: MM110, não atende o mínimo da especificação de sensibilidade exigida no edital, como demonstrado nas páginas 2 e 3 do catalogo anexado pelo licitante vencedor do certame, CONFORME O DESCRITIVO DO LICITANTE VITORIOSO, ORA IMPUGNADO, QUE ABAIXO SE REPRODUZ.

MICROFONE SOUNDVOICE GOOSENECK MM-110 COMO DESCRITO AO CERTAME PELO VITORIOSO IMPUGNADO: Microfone SoundVoice Gooseneck MM-110 Instrumentos de boa qualidade, com nitidez sonora e ótima captação. O modelo Gooseneck é conhecido pela praticidade e utilizado como um microfone de mesa, dando assim para palestras, convenções e reuniões maior conforto.

- Princípio Transdutor: Condensador de Eletreto
- Característica: Cardióide
- Led vermelho na base
- Resposta de Frequência: 50Hz-16000Hz
- Sensibilidade: -38dB ± 3dB
- (0dB = 1V/Pa em 1kHz)
- Impedância de saída: 200Ω ± 30% (a 1kHz)
- Requisitos de Alimentação: 9-52V DC
- 2 pilhas AA 1.5V
- Comprimento da Haste de 40 cm
- Altura total (Haste+Base+Espuma) 45 cm
- Acompanha pilhas

A sensibilidade do microfone expressa em dB (Decibel) é maior quanto maior for o seu valor negativamente, portanto o valor de -38dB do microfone ofertado além de não atender as especificações mínimas exigidas em edital, proporcionara uma captação do áudio menor.

PELA ORDEM, QUANTO AS INCONFORMIDADES DO LOTE II ITEM

7 Há desconformidade das especificações técnicas do microfone ofertado pelo vencedor do certame em relação ao termo de referência, no item 4.8, subitem 4.8.1 letras A, C, D, E, F, I, J, K, L e M, onde se lê: "4.8. ITEM 07 – ATÉ 15 (QUINZE) MICROFONES CONDENSADORES." "4.7.2. O equipamento a ser fornecido deverá ser compatível em termos de aparência, dimensões e funcionalidade ao fim que se destina a solução; e possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas e acessórios:" "a) Padrão polar supercardioide e omnidirecional configurável;" "c) Alimentação USB (5V dc);" "d) Resolução de 16 bits (44/48 Khz), ou superior;" "e) Chave atenuadora de -10 dB;" "f) conector de saída tipo USB "i) Cabo USB com no mínimo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

2,5m de comprimento;" "j) Ser compatível com sistema operacional Windows 7 e 10;" "k) Maximo SPL: 136 dB SPL (ou elemento compatível);" "l) Chave HPF com corte em 100 HZ com filtro de 12 dB / Oitava (ou elemento compatível);" "m) Driver e software adicional para configurar recursos adicionais, como ganho programável, filtro de graves, medidor de entrada e chave alternadora de fase."

O microfone ofertado para este item 7 do Lote II, pelo licitante vencedor GERALDO C GUITTI – ME da Marca: ZEEPIN, Modelo: BM800, não atende o mínimo das especificações A, C, D, E, F, I, J, K, L e M exigidas no edital para este item, como demonstrado nas páginas 3 e 4 do catalogo anexado pelo licitante vencedor do certame e aqui reproduzidas neste recurso.

2.2 Solicita a Recorrente:

Pelo de todo exposto, são as razões do recurso, manifestado interesse em 19/10/2018, para que sejam recebidas, processadas e ao final julgado integralmente procedente para que seja desqualificada a condição de melhor preço do licitante Geraldo Guitti – ME, CNPJ28.360.435/0001-66, no que tange a seu direito de adjudicar o Lote II, onde restam inseridos e formam o referido Lote II os itens 5, 6 e 7, pela desatenção aos limites técnicos do edital por produtos de menor qualidade técnica não descritas no edital e à prejuízo da administração pública, sendo favorecido, desta forma o licitante ora impugnado, com reflexo e afetação sobre o entendimento e despacho da autoridade do certame que deve, sob pena de responsabilização direta do próprio, afastar-se do erro administrativo que ofende o art.37 da CF/88, em especial quanto a isonomia e a legalidade, sem contar a ofensa aplicada a legislação epigrafada deste certame. Protesta o impugnante também a obediência por parte deste certame da Lei 13726/18, lei federal de efeito erga omnes, em especial quanto ao art.3º, §1º, sem prejuízo aos demais ditames do art.3, art.5, art.6 e art.9.

Ainda em conclusão deve ser considerada vitoriosa pelo melhor preço, para fins de adjudicação, a oferta de atendimento do Lote II pela ora impugnante, por ter posicionado-se em segundo lugar com total atenção e comprometimento por sua parte à qualificação do edital, o que os faz sob as penas da lei, de atender a todos os itens do edital pelo preço já ofertado.

3 – DAS CONTRARRAZÕES

3.1 A empresa **GERALDO C. GUITTI – ME** não apresentou as suas contrarrrazões.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

4 – Do Mérito

4.1 A Unidade técnica deste Tribunal (Coordenadoria de Infraestrutura Computacional) se manifestou no seguinte sentido:

Reconhecemos um equívoco na análise da proposta apresentada pela licitante sagrada vencedora do Lote 2.

Em uma melhor análise assiste razão à maior parte dos argumentos elencados pela recorrente, senão vejamos:

Quanto ao item 6:

4.7. ITEM 06 – ATÉ 60 (SESSENTA) MICROFONES DE MESA.

4.7.2. O equipamento a ser fornecido deverá ser totalmente compatível com o ITEM 01 deste lote e possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

...

h) Deverá ter sensibilidade: -50Db”

Justificamos: -38 Decibel não é compatível com a exigência editalícia, o uso de dB é uma maneira simplificada de comparação, sem a necessidade de multiplicação ou divisão (dobro, triplo, dez vezes maior ou metade, quarta parte, um décimo), então, 38dB está, neste caso, abaixo de -50dB.

Quanto ao item 7: foi ofertado “Requisitos de Alimentação: 9-52V DC” e é requerido: “ Alimentação USB (5v dc)”.

Não observamos qualquer condição de garantia do fabricante na proposta, conforme exigido.

5 - DA CONCLUSÃO

5.1 O recurso apresentado é eminentemente técnico, sendo, portanto, crucial a manifestação da Unidade técnica deste Tribunal.

5.2 A empresa vencedora do LOTE 2 não se manifestou sobre os questionamentos feitos pela Recorrente.

5.3 A Unidade técnica reconheceu que cometeu um equívoco na primeira análise das especificações técnicas do LOTE 2 que resultou na aceitação da proposta ofertada pela empresa **GERALDO C. GUITTI – ME.**

5.4 Além disso, a Unidade técnica deu razão a maior parte dos argumentos apresentados pela Recorrente.

5.5 Por todo o exposto sem nada mais a evocar, **conheço do recurso interposto** pela empresa **TECNO TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ME, no mérito, exercendo o juízo de retratação positiva, modifico a decisão anterior com base nas informações trazidas à tona pela área técnica deste Tribunal, **julgando-o PROCEDENTE EM PARTE** para o fim de anular o ato que habilitou a empresa **GERALDO C. GUITTI – ME**, **desclassificando sua proposta** por não ter apresentado as especificações técnicas previstas no edital.

5.6 O Pregão Eletrônico nº 49/2018 será reaberto no dia **12/11/2018 às 13h (horário de Brasília)** para convocar e analisar a documentação e a proposta ajustada prevista no edital da segunda colocada do LOTE 2 do certame.

Cuiabá/MT, 07 de novembro de 2018.

Sandro Gonçalves Delgado
Pregoeiro Oficial